



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.680/2.022

Autoriza transferência ou depósito bancário de valores devidos à título de tributos e outras receitas municipais por pessoas físicas e jurídicas de valores superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que foi realizado "Credenciamento n.º 01/21 (Processo n.º 119/21)" para que instituições bancárias realizem cadastramento de instituições bancárias para recebimento de boletos (guias) bancários relativos à tributos municipais, sendo que somente o Banco Bradesco compareceu na sessão destinada à tal finalidade;

CONSIDERANDO que valores devidos à título de tributos municipais por contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) com valores superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) não conseguem efetuar o pagamento das guias pois são somente recebíveis no Banco Bradesco (por correntistas de tal Instituição Financeira podem efetivar o pagamento por aplicativo e não correntistas ficam impossibilitados de efetivar o pagamento, devido não atendimento pessoal para tal pagamento pela própria Instituição Financeira) e, que este Município oficiará o Banco Bradesco S/A para que apresente explicações acerca de tais ocorrências e análise de eventual medida por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o não credenciamento de outras instituições bancárias prejudica o pagamento de tributos municipais, tendo o Município já sido requerido em processo judicial de consignação em pagamento em virtude de tal impossibilidade e, que tal situação acarreta movimentação da Máquina Administrativa e do Poder Judiciário desnecessariamente, pois por autorização de transferência bancária ou depósito identificado é possível estabelecer mecanismos para recebimentos de tributos municipais;

CONSIDERANDO que até que seja oficiado o Banco Bradesco, por sua agência no município de Cosmorama, pode ocorrer morosidade no atendimento dos contribuintes dos cofres públicos municipais, podendo até mesmo ocorrer prejuízo ao Erário por não receber os créditos provenientes de tributos e outras receitas, o que não é razoável e nem mesmo eficiente, podendo até mesmo gerar responsabilizações de agentes e servidores públicos;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica autorizado que, pessoas físicas e jurídicas, realizem transferência bancária ou depósito bancário identificado de valores devidos à título de tributos municipais, na forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o presente Decreto é somente para guias com valores superiores a R\$3.000,00 (três mil reais), vedando-se a aplicação para valores inferiores.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



Art. 2º - Em não sendo possível o pagamento de tributos municipais aos contribuintes de que trata o artigo 1º, do presente, poderá pelo devedor ser requerido junto à Lançadoria Municipal, a autorização para efetivação de transferência ou depósito bancário.

§1º - O contribuinte deverá encaminhar pessoalmente ou eletronicamente para o Lançador Municipal ou quem lhe faça as vezes, requerimento (Modelo - ANEXO I) solicitando autorização para o pagamento do tributo mediante depósito ou transferência bancária, sendo que tal pedido poderá ser realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que não serão deferidos pedidos realizados após tal data.

§2º - O pedido deverá ser instruído com cópia dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios do débito, se for o caso; devendo ser assinado pelo contribuinte, instruindo-se com a documentação comprobatória de tal condição.

§3º - Obrigatoriamente, deverá pelo contribuinte ser efetuado o requerimento de que trata o §1º e, somente após o deferimento é que deverá ser realizado o depósito ou a transferência bancária, na data estabelecida no deferimento, sob pena de não aceitação como pagamento do valor devido.

§4º - Efetivado o depósito ou a transferência bancária na data estabelecida, na forma do parágrafo anterior, o contribuinte deverá apresentar pessoalmente ou por meio eletrônico, até o próximo dia útil seguinte, o comprovante da operação bancária realizada.

§5º - A operação bancária deverá ser identificada, com dados do contribuinte.

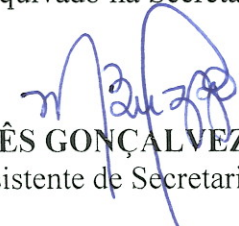
Art. 3º - A conta bancária específica para depósito ou transferência dos valores é a utilizada para as mesmas finalidades do Decreto Municipal n.º 4.590 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de maio 2022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria